



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS – MS
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº1327 DE 12/06/85
FUNDADO EM 29/12/1980
RECONHECIDO PELO MTB 316.818/80

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2024
PASTA 01**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02/09/2024. Termo de não comparecimento em primeira convocação. Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, situado à Rua Marginal Leste, n. 270, Campo Dourado, nesta cidade de Dourados/MS, o Sr Pedro Lima, Diretor Presidente da Entidade supra, verificou pelo número de associados presentes que não havia quórum suficiente para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, quando seria deliberado sobre a Ordem do Dia contida no Edital de Convocação publicado no Jornal Digital O Progresso do dia 27 de Agosto de 2024, com o seguinte teor: “SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS/MS. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conforme estabelecido no Artigo 55 § único do Estatuto da Entidade supra, convoca todos os associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais para participar da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede situada na Rua Marginal, nº 270, Jardim Rasselem, nesta cidade de Dourados/MS, no dia 02 de Setembro de 2.024, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) em primeira convocação com participação de 2/3(dois terços) dos sindicalizados e às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) em segunda convocação, com o comparecimento de qualquer número de sindicalizados, a fim de deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA: a) Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior; b) Deliberação e aprovação de concessão de amplos poderes à Diretoria da Entidade, para negociar a nova CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com vigência a partir de 01/11/2024, a Proposta de Reivindicação Salarial, data base e outras condições de trabalho com cláusulas econômicas e sociais aos empregados no comércio e empregados em concessionárias, representados pelo Sindicato nos termos do título VI da CLT, após sua aprovação pela assembleia ser enviada ao Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS e ao Sindicato das Empresas Concessionárias de Veículos Automotores do Estado de Mato Grosso do Sul; c) Deliberar e aprovar a concessão de amplos poderes à Diretoria da Entidade para negociar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, junto as Empresas do Comércio de Dourados e Empresas Concessionárias de Veículos Automotores de Dourados, caso forem frustrados os entendimentos para a Convenção Coletiva de Trabalho; d) Deliberar e aprovar a concessão de amplos poderes à Diretoria da Entidade, para instaurar DISSÍDIO COLETIVO, nos termos dos mesmos dispositivos legais, caso forem frustrados os entendimentos para a Convenção Coletiva de Trabalho, fazer toda e qualquer tipo de negociação, acordar e discordar de propostas e mais que se fizer necessário, dando poderes para constituir Advogado com Cláusula AD Jüdicia; e) Deliberação e aprovação dos descontos da Contribuição Negocial e Contribuição Assistencial, sobre os salários de todos os integrantes da categoria, a favor do Sindicato, nos meses e percentuais definidos pela Assembléia Geral; f) Deliberação e aprovação do prazo para manifestação dos comerciários não associados ao Sindicato que não concordarem com o desconto das Contribuições aprovadas pela Assembléia Geral que será de 10 (dez) dias úteis, após a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou publicação do Dissídio Coletivo, data esta que será divulgada pelo Sindicato no Jornal virtual “O Progresso”. g) Deliberação e aprovação para que a manifestação de oposição seja por escrito, individualmente e pessoalmente protocolada junto à Secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados; h) Sorteio de 10 (dez) cestas básicas aos comerciários (as) presentes na Assembléia. i) Sorteio de 03 (três) brindes: 01 Climatizador de



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS – MS
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº1327 DE 12/06/85
FUNDADO EM 29/12/1980
RECONHECIDO PELO MTB 316.818/80

ar; 01 Bicicleta; 01 Aparelho Celular aos comerciários(as) presentes na Assembléia. A Assembléia só poderá deliberar com a participação e votação em primeira convocação de “2/3” (dois terços) dos associados. Não tendo obtido esse coeficiente haverá uma segunda convocação com qualquer número de associados. Dourados/MS, 27 de Agosto de 2024. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS-MS. Pedro Lima - Diretor Presidente.” Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02/09/2024, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) em segunda convocação, reuniram-se os membros da Diretoria e os comerciários associados e não associados, para analisar, discutir e aprovar ou não o contido no Edital de Convocação publicado no Jornal Digital O Progresso do dia 27 de Agosto de 2024. O Sr Pedro Lima, Diretor Presidente da Entidade supra agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos submetendo a Assembleia para a escolha do Presidente e Mesário, sendo aclamado o Sr Pedro Lima para presidir os trabalhos e o Sr Daniel de Araújo Ramalho para atuar como mesário. Iniciado os trabalhos e dando cumprimento ao Estatuto da entidade supra, foi feita a leitura do teor contido no Edital de Convocação passando a deliberar a ordem do dia. Após os esclarecimentos necessários, o item "A" da ordem do dia foi aprovado por unanimidade pelos associados, passando-se para o item “B” da ordem do dia, onde foi distribuído aos comerciários presentes via whatsapp as propostas de Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, previamente aprovadas pela Diretoria da Entidade Sindical, que ao final serão transcritas na íntegra neste livro de atas, se aprovadas pelos comerciários presentes na Assembléia. Após análise e ampla discussão, sendo feito os esclarecimentos necessários, discutindo-se os efeitos sociais e pecuniários de cada cláusula, após algumas alterações necessárias foram votadas e aprovadas por unanimidade as 79 (setenta e nove) Cláusulas da Proposta de Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 dos Empregados no Comércio de Dourados/MS; bem como, as 79 (setenta e nove) Cláusulas da Proposta de Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 dos Empregados em Empresas Concessionárias na Cidade de Dourados/MS. As 02 (duas) propostas serão encaminhadas individualmente para negociação junto aos respectivos sindicatos patronais. Passando-se para o item “C”, também foi discutido, votado e aprovado por unanimidade a concessão de poderes à Diretoria para negociar Acordo Coletivo de Trabalho, caso seja necessário. Passando-se para deliberação do item “D” foi discutido e votado, sendo aprovado por unanimidade a contratação de advogado, para a instauração do Dissídio Coletivo, caso forem frustrados os entendimentos para a aprovação das Convenções Coletivas de Trabalho. A seguir, passou-se para a discussão dos itens "E", "F", "G", onde foi reiterado aos comerciários que após a reforma trabalhista ocorrida desde o ano de 2017, as entidades sindicais precisam da união dos trabalhadores para continuarem firmes e fortes e lutar pela classe, por isso é importante que os empregados tenham a consciência de que sem contribuições a entidade não se mantém, pois nunca foi e nem é mantida com dinheiro público. Também foi esclarecido aos presentes que o STF mudou entendimento quanto à cobrança da contribuição assistencial, ou seja, que as entidades sindicais têm encontrado muita dificuldade em se manter, e conseqüentemente fazer negociações coletivas em prol da classe, visto que, a falta do equilíbrio e manutenção financeira após a reforma trabalhista prejudicou radicalmente os sindicatos a nível nacional. Desta forma, foi formada posição majoritária no STF de que é perfeitamente lícito cobrar a contribuição assistencial de todos os integrantes da categoria, independentemente sendo ou não associado, desde que referida contribuição seja negociada e aprovada em convenção coletiva de trabalho e aqueles que não concordarem com o desconto em seus salários tenham o direito de se opor. Após os esclarecimentos e sanadas todas as dúvidas e questionamentos, foi aprovado por unanimidade o desconto da Contribuição Assistencial sobre os salários de todos os integrantes da categoria, nos termos da cláusula 59 e seus parágrafos constantes nas duas propostas de convenção coletiva, ou seja, o desconto será na proporção de



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS – MS
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº1327 DE 12/06/85
FUNDADO EM 29/12/1980
RECONHECIDO PELO MTB 316.818/80

1/30 (avos) da remuneração de cada empregado na folha de pagamento dos meses de Dezembro/2024 e agosto/2025, limitado à R\$ 130,00 (cento e trinta reais) o valor máximo de cada contribuição sobre a remuneração de cada empregado. Também foi aprovado por unanimidade nos termos da cláusula 60 constantes nas duas propostas de convenção coletiva, o direito aos comerciários de se manifestarem contrários ao desconto da contribuição, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura e publicação da Convenção Coletiva de Trabalho em data a ser divulgada pelo Sindicato no Jornal Virtual O Progresso, devendo a oposição ser por escrito, individualmente e pessoalmente protocolada junto à Secretaria do Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS. Por fim, passou-se para os itens “h” e “i” da ordem do dia, onde foram sorteados 10 (dez) cestas básicas e 03 (três) brindes (01 climatizador; 01 bicicleta; 01 aparelho celular) aos comerciários (as) presentes na Assembléia. Desta forma, após deliberação e aprovação de todos os itens da ordem do dia, transcrevemos as cláusulas e parágrafos na íntegra da Proposta de Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados no Comércio de Dourados/MS - 2024/2025: **“PROPOSTA PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS/MS – 2024/2025 - PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/11/2024 à 31/10/2025 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a ser firmada entre: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.469.422/0001-88, neste ato representado pelo Presidente, Sr. PEDRO LIMA e **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DOURADOS/MS**, CNPJ n. 33.752.676/0001-90, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EVERALDO LEITE DIAS, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: As categorias que estão sujeitas a esta convenção são todo o Comércio Atacadista e Varejista do Município de Dourados/MS, tais como: supermercados, shoppings, revendas e distribuidoras de bebidas, açougues, mercearias, frutarias, floriculturas, comércio em geral de produtos agropecuários, defensivos e insumos, comércio de móveis, eletrodomésticos, roupas, tecidos e confecções, calçados, armarinhos, comércio de jóias e bijuterias, comércio de materiais para construção e ferragens em geral, auto peças, garagistas, livrarias, papelarias e material para escritórios, distribuidoras de peças e equipamentos para agricultura, comércio atacadista de cereais em geral, etc. **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA – BASE.** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s): Profissional, dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, EXCETO a categoria econômica das empresas de comercialização, importação e exportação de equipamentos e produtos xerográficos, tais como impressoras, copiadoras, digitalizadoras, multifuncionais, material de consumo, xerografia, fotografia, reprodução gráfica, processo de gerenciamento, criação e reprodução de documentos, excetuando as lojas de varejo representadas pelo Sindicato dos Lojistas. **CLÁUSULAS ECONÔMICAS. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE.** A partir de 01/11/2024, data base da categoria, os salários dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, na base territorial deste Sindicato, com salários iguais ou superiores ao piso da categoria, terão um reajuste salarial correspondente ao acumulado do INPC dos últimos 12 meses acrescidos de 6% (seis por cento) de ganho real, incidentes sobre os salários vigentes em 01/01/2024; **Parágrafo Primeiro:** Serão compensados os reajustes e antecipações concedidas no período de 01/11/2023 à 31/10/2024. Os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem, não serão compensados; **Parágrafo Segundo:** Para os empregados admitidos a partir de 01.12.2023 a correção será proporcional mês a mês ao reajuste



concedido no caput da presente Cláusula. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA MÍNIMA.** O Piso Salarial (Salário Normativo) desta categoria profissional a partir de 01/01/2025, nunca será inferior ao salário mínimo nacional acrescido de 30% (trinta por cento); **Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que recebem salário misto (fixo mais comissão), o salário fixo não poderá ser inferior ao Piso Salarial constante na Cláusula 3ª e no Caput desta Cláusula; **Parágrafo Segundo:** Para os empregados que recebem apenas comissão, fica assegurado como garantia mínima, o Piso Salarial (Salário Normativo) constante Cláusula 3ª e no Caput desta Cláusula; **CLÁUSULA QUINTA – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.** O empregado que substituir outro na função perceberá a mesma remuneração do substituído enquanto perdurar a substituição; **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS. 13º SALÁRIO. CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO.** O 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, terão como base para cálculo, a maior remuneração recebida pelo empregado nos 12 (doze) meses do ano base; **Parágrafo Primeiro:** Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao pagamento do 13.º salário. **Parágrafo Segundo:** Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado, será o próprio mês de dezembro; **Parágrafo Terceiro:** O pagamento do complemento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terá que ser efetuado, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro; **Parágrafo Quarto:** O empregado que optar em receber 50% (cinquenta por cento) do 13.º salário, quando do recebimento das férias, terá que comunicar a empresa até 10 (dez) dias antes do período de gozo. **OUTRAS GRATIFICAÇÕES. CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUEBRA DE CAIXA.** Para os empregados que efetivamente exercem função de caixa, trabalhando com valores, terão gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria a título de "quebra de caixa", com reflexos sobre o 13.º salário, férias e verbas rescisórias; **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFERÊNCIA DO CAIXA E RETIRADAS.** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente ou durante o horário de trabalho. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por faltas ou sobras por ventura verificadas; **Parágrafo Primeiro:** No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor em caixa, por quem quer que seja, deverá ser efetuada na presença do operador do caixa e comprovada de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidades, não sendo tomadas as referidas providências no ato da retirada de valores o operador do caixa ficará isento de qualquer responsabilidade por futuras faltas; **Parágrafo Segundo:** Quando a empresa adotar o sistema de caixa centralizado e/ou terceirizado, havendo controvérsia futura sobre falta de valores, a empresa terceirizada ficará obrigada a apresentar documentos assinados pelas pessoas que efetuaram a conferência dos valores, no sentido de apurar responsabilidade; **Parágrafo Terceiro:** Qualquer valor inferior a R\$ 4,00 (quatro reais), que estiver faltando no caixa, não poderá ser descontado do empregado, tendo em vista a dificuldade de troco existente; **Parágrafo Quarto:** Qualquer valor devidamente comprovado à título de falta no caixa, deverá ser descontado do empregado(a) somente em holerites; **Parágrafo Quinto:** Qualquer valor que for encontrado como sobra no caixa, ficará sob guarda e responsabilidade do empregador, não podendo ser descontado do empregado. **ADICIONAL DE HORA EXTRA. CLÁUSULA NONA - DA HORA EXTRA.** As duas primeiras horas extras trabalhadas pelos comerciários em dias de segunda feira à sábado serão pagas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora salário normal. Caso eventualmente ultrapassar às duas horas permitidas por Lei, estas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora salário normal. No caso do trabalho



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS – MS
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº1327 DE 12/06/85
FUNDADO EM 29/12/1980
RECONHECIDO PELO MTB 316.818/80

extraordinário em dias de domingos e feriados o percentual de horas extras será de 120% (cento e vinte por cento); **Parágrafo Primeiro:** Os intervalos entre o 1º e 2º turno de trabalho para descanso e refeição, quando inferiores a 01 (uma) hora, ou superior a 02 (duas) horas, não tendo acordo firmado com a entidade sindical laboral, serão consideradas como horas extras e serão pagos com os acréscimos constantes no caput desta cláusula; **Parágrafo Segundo:** Qualquer prorrogação da jornada de trabalho dos empregados que laboram em condições insalubres, independente do grau, deverá obrigatoriamente ser condicionada a autorização expressa em estudo técnico e a expensas da empresa, e mediante **Acordo Coletivo de Trabalho;** **Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado aos comerciários comissionados o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas com base na remuneração do mês, ou seja, após apurar o valor total da remuneração (comissão + DSR sobre as comissões, gratificações, etc) usa-se o divisor 220 acrescido dos percentuais de que trata o “Caput” desta cláusula; **Parágrafo Quarto:** Todos os comerciários que recebam variáveis, terão calculado o repouso semanal remunerado, dividindo-se as variáveis (comissões, gratificações, e horas extras) pelo número de dias úteis trabalhados no mês, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mesmo mês; **Parágrafo Quinto:** Toda hora extra deverá ser paga acrescida do repouso semanal remunerado. **Parágrafo Sexto:** Toda hora extra noturna, será calculada com um acréscimo de 30% (trinta por cento) de adicional noturno sobre o valor da hora extra diurna; **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REUNIÕES / CURSOS E BALANÇO.** Fica estabelecido que qualquer reunião, curso e/ou Balanço programado e promovido pelo empregador e que seja obrigatório o acompanhamento do empregado, deverão ser realizadas durante o horário normal de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras nos termos da Cláusula 9ª; **COMISSÕES. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ESTORNO DE COMISSÕES, CÉDULAS FALSAS; NOTA PROMISSÓRIA E CHEQUES.** As empresas não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheque sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor, gerente, cobrador ou serviço assemelhado. O desconto somente será lícito se o empregado não cumprir as formalidades da empresa, as quais serão por escrito, com o ciente do empregado e homologada pelo Sindicato Laboral; **Parágrafo Único:** Verificada a insolvência na forma do art. 7.º da Lei n.º 3.207/57, as empresas poderão efetuar descontos ou estornos de comissões dos empregados, incidente sobre as mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação das vendas, desde que comprovado o estorno da nota fiscal da venda; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÊMIOS.** Além do pagamento dos salários, comissões, e demais verbas salariais já garantidos por esta CCT, as empresas também poderão estabelecer o pagamento de prêmio mensal, semestral, ou esporádico, por produtividade ou assiduidade, de acordo com o desempenho e cumprimento de metas previamente estabelecidas pelo Empregador, na forma do artigo 457, parágrafo 2º, da CLT, sendo que o valor pago a este título não será integrado na remuneração dos empregados e não gerará reflexo algum, seja salarial, seja previdenciário. **Parágrafo Primeiro:** Fica a critério do Empregador pagar o prêmio por meio de crédito em dinheiro, ticket alimentação, cartão, ou outra forma. **Parágrafo Segundo:** Os critérios e metas das premiações poderão ser alteradas ou excluídas pelo Empregador a qualquer tempo, sobretudo quando o Empregado não se enquadrar mais nos critérios estabelecidos, como por exemplo quando deixar de exercer determinada função, bem como nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, ou por qualquer outro motivo que justifique, pois não gera direito adquirido. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BONIFICAÇÃO NATALINA.** A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os empregados do Comércio em Geral receberão de seus Empregadores uma bonificação natalina no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no mês de dezembro de 2024. **Parágrafo Primeiro:** O benefício tratado nesta cláusula tem natureza



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS – MS
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº1327 DE 12/06/85
FUNDADO EM 29/12/1980
RECONHECIDO PELO MTB 316.818/80

indenizatória, não se incorporando ao salário para qualquer efeito. **Parágrafo Segundo:** A bonificação natalina pode ser paga mediante crédito em cartão, depósito em conta bancária, mediante recibo quando pago em espécie. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BONIFICAÇÃO AO DIA DO COMERCIÁRIO.** Todos os empregados do Comércio em Geral receberão de seus Empregadores uma bonificação em comemoração ao Dia do Comerciário no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no mês de Outubro de 2025. **Parágrafo Primeiro:** O benefício tratado nesta cláusula tem natureza indenizatória, não se incorporando ao salário para qualquer efeito. **Parágrafo Segundo:** A bonificação natalina pode ser paga mediante crédito em cartão, depósito em conta bancária, mediante recibo quando pago em espécie. **DOS AUXÍLIOS. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE SAÚDE.** O Empregador deverá fornecer plano de saúde com cobertura médica e/ou odontológica para os Empregados que anuírem as condições, termos e taxas. **Parágrafo Primeiro:** Em caso de afastamento do Empregado em razão de obtenção de algum benefício previdenciário ou qualquer outra causa que determine a suspensão ou interrupção do contrato de trabalho e que importe na suspensão do pagamento da remuneração por parte do Empregador, o mesmo deverá comparecer a sede da empresa para efetuar o pagamento integral da sua mensalidade, assim como qualquer valores adicionais ou taxas correlatas, enquanto perdurar o afastamento, sob pena de perder o benefício, ficando autorizado o Empregador solicitar o cancelamento do plano de saúde do empregado que ficar em débito. **Parágrafo Segundo:** Do valor do plano de saúde a ser contratado, 10% (dez por cento) será custeado pela empresa e o demais 90% (noventa por cento) do valor será custeado pelo trabalhador através de desconto em folha de pagamento. **Parágrafo Terceiro:** As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços. **Parágrafo Quarto:** Os sindicatos (laboral e patronal) poderão recomendar propostas mais vantajosas para a categoria, sendo facultado as empresas aderir ao plano recomendado com o objetivo de agregar volume para uma melhor negociação nos valores ofertados. **Parágrafo Quinto:** O benefício tratado nesta cláusula não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador. **Parágrafo Sexto:** A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE.** Os estabelecimentos comerciais em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro do Artigo 389 da CLT. **Parágrafo Primeiro:** Os empregadores deverão oferecer Creche para os filhos dos empregados, inclusive em sábados, domingos e feriados, quando do trabalho dos empregados e/ou empregadas, que tiverem filhos de até 06 (anos) anos de idade, mesmo que adotados. **Parágrafo Segundo:** As exigências estabelecidas no caput e § 1.º desta Cláusula poderão ser supridas por meio de creches mantidas pelo empregador, nos termos do § 2.º do Artigo 389 da CLT. **Parágrafo Terceiro:** A obrigação estabelecida no caput da presente cláusula também poderá ser substituída com o pagamento mensal do auxílio creche à empregada-mãe, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade, no valor mínimo de 25% sobre o piso da categoria; **Parágrafo Quarto:** Havendo dispensa sem justa causa, a empresa deverá indenizar as parcelas vincendas relativas ao período faltante. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS LANCHES E REFEIÇÕES.** No caso de trabalho extraordinário, o empregador deverá fornecer gratuitamente



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS – MS
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº1327 DE 12/06/85
FUNDADO EM 29/12/1980
RECONHECIDO PELO MTB 316.818/80

ao empregado lanche equivalente ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais); **Parágrafo Primeiro:** As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, destinarão local em boas condições de higiene para descanso e lanche aos empregados; **Parágrafo Segundo:** Não sendo fornecido o lanche gratuitamente aos empregados nos termos do caput da presente cláusula, a empresa deverá efetuar o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) ao empregado impreterivelmente no dia em que houver o trabalho extraordinário, devendo ser comprovado posteriormente nos holerites. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO.** A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os empregados do ramo do Comércio em Geral que não estiverem de licença remunerada ou não remunerada, ou afastado pela previdência social, receberão de seus empregadores ticket alimentação, cartão ou vale refeição por cada dia efetivamente trabalhado. **Parágrafo Primeiro:** O benefício tratado nesta cláusula e pago pelo Empregador, terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário do empregado para qualquer efeito. **Parágrafo Segundo:** O valor unitário do ticket alimentação/cartão/vale será de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/ 2006. Para as demais empresas, com enquadramento acima da qualificação de empresas de pequeno porte (EPP), o valor unitário do ticket alimentação/cartão/vale será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado. **Parágrafo Terceiro:** O auxílio alimentação deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês posterior ao vencido, valendo como comprovação o crédito em cartão, depósito em conta bancária, ou mediante recibo quando pago em espécie; **Parágrafo Quarto:** O auxílio alimentação previsto nesta cláusula não se confunde com o valor pago pelo empregador nos termos da cláusula décima sétima do presente instrumento coletivo. **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES – DESLIGAMENTO/DEMISSÃO. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.** A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Comércio de Dourados/MS com mais de um ano de serviço deverá ser prestada pelo Sindicato dos Comerciantes de Dourados/MS, com data e horário agendado antecipadamente pelo empregador e/ou seu preposto, através do e-mail secodms@yahoo.com.br, ou por ligação nos telefones (67) 98413-9108 e (67) 98413-9182. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MAIOR REMUNERAÇÃO NA RESCISÃO CONTRATUAL.** Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de maior remuneração para efeito de rescisão contratual pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses. No caso de existir salário fixo compoendo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês do desligamento e somado a média das variáveis; **Parágrafo Único:** Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao mês da rescisão. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA RESCISÃO.** No ato da homologação do contrato de trabalho, a empresa deverá comunicar a dispensa aos órgãos competentes e apresentar os seguintes documentos: A) A guia de recolhimento GRRF devidamente quitada, quando dispensa sem justa causa; B) Extrato analítico do FGTS com saldo atualizado; C) Termo de rescisão de contrato de trabalho em 03 (três) vias; D) Comprovação de baixa do contrato de trabalho na CTPS digital e física quando for o caso; E) Carta preposto, quando da ausência do empregador; F) Aviso prévio em 03 (três) vias; G) Quando o empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal, pai ou mãe; H) Atestado demissional, por médico credenciado (NR 7, da Portaria n.º 3.214/78); I) A quitação das verbas rescisórias será efetuada conforme o art. 477 § 4.º da CLT, ou seja, através de cheque visado ou em espécie no ato da homologação, bem como, poderá ser efetuado através de depósito em dinheiro na conta corrente do trabalhador, transferência



bancária, transferência eletrônica, mediante a apresentação do comprovante bancário; J) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 01 (uma) hora, serão consideradas como ausente; K) Quando a remuneração for variável, a empresa fica obrigada a transcrever no verso da rescisão ou em demonstrativo a parte para conferência da média salarial. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E LIBERAÇÃO DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO.** Quando o motivo da demissão for por dispensa sem justa causa e a empresa optar em efetuar a quitação das verbas rescisórias constantes no TRCT através de depósito bancário e/ou transferência eletrônica, independente das verbas rescisórias terem sido quitadas mediante depósito bancário e/ou transferência eletrônica, dentro do prazo estabelecido no art. 477 § 6.º da CLT, não havendo a liberação dos referidos documentos no respectivo prazo, será devido pela empresa ao empregado multa no valor de sua maior remuneração, devendo o valor da multa ser pago ao empregado no ato da homologação. **Parágrafo Único:** A multa não será devida quando comprovadamente o empregado der causa a mora, o que não isenta a empresa da responsabilidade de comunicar à Entidade Sindical (SINDICATO), no último dia do prazo em que deveria ser homologado o TRCT. **AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A VIGÊNCIA DO AVISO PRÉVIO.** Durante a vigência do aviso prévio, fica vedada a transferência do local de trabalho para outra municipalidade sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo restante do pagamento do aviso; **Parágrafo Primeiro:** A condição do cumprimento ou não do aviso prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão; **Parágrafo Segundo:** O empregador que dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio terá de fazer constar tal ocorrência no referido aviso e deverá efetuar o pagamento até o décimo dia a contar da data da dispensa; **Parágrafo Terceiro:** Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, conta-se 30 (trinta) dias do aviso prévio a partir do 1.º (primeiro) dia após a data de notificação, de acordo com Instrução Normativa n.º 04, de 29 de Novembro de 2002; **Parágrafo Quarto:** Nos termos da Lei 12.506/2011, em caso de pedido de demissão do empregado havendo o desconto do aviso prévio, este será no máximo de 30 (trinta) dias, e o empregado fará jus aos reflexos no 13.º salário e férias acrescidas de 1/3; **Parágrafo Quinto:** No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado; **Parágrafo Sexto:** Durante a vigência do aviso prévio dado por qualquer parte das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercer cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DO NOVO EMPREGADOR.** No aviso prévio de iniciativa do empregado ou da empresa, quando o empregado obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio; **Parágrafo Único:** Se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho nos termos do caput da presente cláusula, o prazo para o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia a contar da data do desligamento, desde que não extrapole o prazo final do aviso; **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DESVIO DA FUNÇÃO.** O empregador não poderá exigir do empregado execuções de tarefas ou funções que estejam fora do rol das atividades, funções e tarefas elencadas no contrato de trabalho.